



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/26-MV DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Agentes Mirins de Combate à Dengue” no Município de Formosa - GO, e dá outras providências.

Autoria: **Ver. Marcus Viana**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Agentes Mirins de Combate à Dengue, com caráter educativo, preventivo e formativo, voltado a crianças e adolescentes do Município.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes, dentre outras:

I – promover a conscientização de crianças e adolescentes acerca das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, como dengue, chikungunya e zika vírus, bem como seus sintomas;

II – incentivar práticas educativas relacionadas à prevenção da proliferação do mosquito;

III – estimular o desenvolvimento de atividades pedagógicas que abordem a identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito;

IV – fomentar a educação ambiental, com ênfase na coleta seletiva, reutilização e ressignificação de materiais recicláveis;

V – contribuir para a formação cidadã, ambiental e em saúde dos participantes.

VI – estimular a valorização, a preservação e o conhecimento dos pontos turísticos, naturais e culturais do Município, por meio de práticas educativas e de turismo pedagógico, integrando educação ambiental, cidadania e identidade local.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em ambientes pedagógicos e educativos, por meio de atividades lúdicas, palestras, dinâmicas, jogos, gincanas, vídeos educativos e outras metodologias compatíveis com a faixa etária dos participantes.

Parágrafo único. As atividades terão caráter exclusivamente educativo e orientativo, vedada qualquer forma de atribuição de responsabilidade funcional, laboral ou fiscalizatória às crianças e adolescentes participantes.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/26-MV DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Art. 4º Poderão participar do Programa estudantes regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, bem como crianças e adolescentes atendidos por programas socioassistenciais, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, caso opte por sua implementação.

Art. 5º Os materiais eventualmente coletados durante as atividades educativas poderão ser utilizados em oficinas pedagógicas, exposições ou apresentações à comunidade escolar, com finalidade exclusivamente didática e ambiental.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, se entender conveniente e oportuno, realizar cerimônia simbólica de encerramento ou reconhecimento dos participantes do Programa, podendo ser concedidos certificados, medalhas ou outras formas de reconhecimento educativo, podendo tais ações ser desenvolvidas em parceria institucional com o Poder Legislativo Municipal, respeitadas as competências constitucionais de cada Poder.

§1º A definição dos critérios de reconhecimento ficará a cargo do Poder Executivo, para a implementação do Programa.

§2º Eventuais materiais ou premiações poderão ser obtidos mediante parcerias ou doações, vedada a geração de despesas obrigatórias.

Art. 7º A execução do Programa, poderá ocorrer mediante cooperação com a União, o Estado, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, iniciativa privada e demais parceiros, respeitada a autonomia administrativa e legal de cada ente.

Art. 8º A implementação do Programa ficará condicionada à conveniência e oportunidade do Poder Executivo, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando obrigação de criação de despesas, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 9º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites legais e orçamentários vigentes.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 20 de Janeiro de 2026.

Γ

MARCUS VIANA
Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/26-MV DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Formosa/GO a instituir o Programa “Agentes Mirins de Combate à Dengue”, com caráter educativo, preventivo e formativo, voltado a crianças e adolescentes do município, como instrumento de fortalecimento das políticas públicas de educação em saúde e prevenção às arboviroses.

O Município de Formosa, assim como diversas cidades do Estado de Goiás, enfrenta recorrentes desafios relacionados ao controle do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus, especialmente nos períodos chuvosos. Tais doenças representam não apenas um problema de saúde pública, mas também geram impactos diretos no sistema de saúde, na rotina das famílias e na economia local.

Diante desse cenário, a educação preventiva se apresenta como uma das estratégias mais eficazes e sustentáveis no enfrentamento dessas endemias. O Programa proposto busca envolver crianças e adolescentes como multiplicadores de informação, utilizando metodologias pedagógicas adequadas, atividades lúdicas e ações educativas, estimulando desde cedo a responsabilidade social, ambiental e o cuidado coletivo com o espaço urbano e rural do município.

Ressalta-se que o Programa possui natureza exclusivamente educativa, não atribuindo às crianças e adolescentes qualquer função de fiscalização, trabalho ou responsabilidade típica da Administração Pública, em plena observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e aos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança.

O Projeto foi cuidadosamente estruturado para respeitar a separação dos Poderes, limitando-se a autorizar a atuação do Poder Executivo, sem criar obrigações administrativas, cargos, estruturas ou despesas obrigatórias, estando plenamente alinhado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à iniciativa legislativa parlamentar em matérias dessa natureza.

Além disso, a proposta permite a integração entre as áreas da saúde, educação, assistência social e meio ambiente, fortalecendo políticas públicas já existentes no Município de Formosa, bem como possibilitando a realização de parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando o alcance das ações sem impacto financeiro obrigatório.

Por fim, a implementação do Programa ficará condicionada à conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, bem como à disponibilidade orçamentária, garantindo responsabilidade fiscal e administrativa.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é constitucional, legal e de relevante interesse público para o Município de Formosa/GO, contribuindo para a promoção da saúde, da educação cidadã e da qualidade de vida da população, razão pela qual se submete à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.